



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 961/2010, DE 22 DE JUNHO 2010.=

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

Parágrafo Único – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver projetos de valor estético, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei;
- VI. transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VII. taxas de Licenciamento Ambiental;
- VIII. As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, e serão destinados à realização de programas e projetos ligados à área de meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.

Art. 5º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I. aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- III. criação, manutenção e gerenciamentos de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- IV. execução de projetos e programas de interesse ambiental, incluindo a contratação de serviços de terceiros;
- V. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas ao meio ambiente;
- VII. custeio de ações de educação e comunicação ambiental;
- VIII. pagamento de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- IX. outras necessidades de âmbito local, definidas pelo órgão gestor

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



Art. 7.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 8.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário, observadas as disposições previstas em legislação pertinentes, destinados à implantação do Fundo Municipal do Ambiente .

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2010.

TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito

PUBLICADO EM 24/06/2010
NO JORNAL Im notícias